



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Ata nº 25/2024 - Comissão de Constituição e Justiça

Aos 20 (vigésimo) dia do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 8:30 hs, reuniram-se os vereadores William dos Santos Menezes Freire, Reginaldo da Silva Santos e Givanilson Barboza dos Santos, membros da Comissão de Constituição de legislação, justiça e redação final, para a análise e emissão do parecer da Ratificação projeto de Resolução nº 03/2024 que Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Areia Branca/SE e revoga a Resolução nº 01, de 18 de Outubro de 1990. Após análise, a Comissão, por unanimidade, seguiu o voto do Relator, o Vereador Reginaldo da Silva Santos, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

William dos Santos Menezes Freire

William dos Santos Menezes Freire

PRESIDENTE

Reginaldo da Silva Santos

Reginaldo da Silva Santos

RELATOR

Givanilson Barboza dos Santos

Givanilson barboza dos Santos

MEMBRO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao projeto de Resolução nº 03/2024 que Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Areia Branca/SE e revoga a Resolução nº 01, de 18 de Outubro de 1990.

I – RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ordenamento jurídico pátrio de projeto de Resolução nº 03/2024 que Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Areia Branca/SE e revoga a Resolução nº 01, de 18 de Outubro de 1990.

É o que importa relatar.

II – VOTO

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua conformidade com o



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista o disposto que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*)

Ex positis, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 20 de maio de 2024.


REGINALDO DA SILVA SANTOS
Vereador Relator